



## ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO NO CAMPO DO ENSINO SUPERIOR

ENTRE

**Universidade Federal de São Carlos  
(Brasil)**

<b>UFSCar</b> N.º: 095/2022 Processo: 23112.007171/2021-31
--

E

**Universidade do Oeste de Timișoara  
(Romênia)**

Tendo em consideração a necessidade mútua de ampliar e fortalecer a cooperação entre Brasil e Romênia no Ensino Superior e na pesquisa, bem como a reconhecida missão das universidades de prestar contribuição relevante para o desenvolvimento de projetos bilaterais internacionais no Ensino Superior e na pesquisa, celebra-se este Memorando de Entendimento (doravante denominado “Acordo”) entre:

A **Universidade Federal de São Carlos**, Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, CPNJ 45.358.058/0001-40 representada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, Reitora

e

A **Universidade do Oeste de Timișoara**, Avenida Vasile Pârvan, n.º 4, 300223 Timișoara, Romênia, IVA n.º 4250670 representada pelo Prof. Dr. Marilen-Gabriel Pirtea, Reitor;

juntas denominadas “Partes” e cada uma como “Parte”.

### **Cláusula 1ª: Objetivo do Acordo**

A Universidade Federal de São Carlos e a Universidade do Oeste de Timișoara acordam cooperar nos campos do Ensino Superior e da pesquisa com o objetivo de promover entendimento mútuo e intercâmbios acadêmicos e culturais, bem como mobilidade internacional.

### **Cláusula 2ª: Objeto do Acordo**

As Partes signatárias deste Acordo reconhecem que o presente instrumento visa a criar a base para uma relação internacional sólida e de longa duração.

A partir disso, no âmbito deste Acordo, as Partes acordam cooperar no Ensino Superior e na pesquisa.

O plano de cooperação consiste em:

1. desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa integradas para ampliar a *expertise* acadêmica das comunidades envolvidas após discussão sobre potenciais trocas de informações acadêmicas, materiais de referência, *know-how* em docência e em pesquisa, entre outros;

2. desenvolvimento de mobilidades acadêmicas (de professores e pesquisadores, e estudantes de graduação e de pós-graduação);
3. desenvolvimento de uma base para programas de doutorado acordados conjuntamente, coorientação de teses e outras formas de programas acadêmicos conjuntos;
4. promoção recíproca dos programas de Ensino Superior e pesquisa de cada Parte.

Atenção especial deve ser dada à organização de:

1. atividades conjuntas;
2. visitas recíprocas de curta e média duração de professores, pesquisadores e estudantes aos centros de pesquisa e bibliotecas das Partes, com vista a aprofundar a cooperação científica das Partes;
3. conferências, oficinas e mesas redondas para apresentação e discussão de atividades científicas;
4. disciplinas e seminários ministrados por professores e pesquisadoras das duas Partes nos programas acadêmicas da outra Parte;
5. escolas de verão;
6. publicações conjuntas e acesso a publicações científicas de cada Parte no idioma da outra Parte;
7. troca de livros e periódicos.

### **Cláusula 3ª: Intercâmbio de Funcionários e/ou Alunos**

A fim de executar os projetos de cooperação, as Partes podem acordar um intercâmbio temporário de funcionários e/ou de alunos, que continuarão sendo considerados vinculados a/matriculados na instituição de origem durante o intercâmbio. Tais intercâmbios devem ser organizados mediante propostas que incluirão os termos e condições para a mobilidade de funcionários e/ou de alunos, condicionadas à aprovação de ambas as Partes.

As Partes concordam com promover o intercâmbio de até 2 (dois) professores/pesquisadores por um período de 2 (duas) semanas, e até 4 (quatro) estudantes de graduação, 4 (quatro) estudantes de mestrado e 4 (quatro) estudantes de doutorado pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com o calendário acadêmico da universidade anfitriã.

As Partes reconhecem e acordam que, à medida que desenvolverem o plano de implementação mútua, os seguintes assuntos deverão ser tratados:

A universidade de origem deve encarregar-se de:

- a) seleção de candidatos;
- b) organização da mobilidade internacional;
- c) acompanhamento durante a mobilidade internacional;
- d) avaliação dos resultados da mobilidade.

A universidade anfitriã deve encarregar-se de:

- a) fornecer aos candidatos selecionados o(s) documento(s) para obtenção de visto (se necessário);
- b) oferecer moradia (a requerimento) no alojamento universitário, se possível: gratuito para a mobilidade de funcionários e mediante a taxa mensal fixada para o respectivo ano letivo para a mobilidade de estudantes;
- c) permitir o acesso a disciplinas dos cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- d) permitir o acesso à infraestrutura de ensino e pesquisa da instituição;
- e) fornecer documento(s) (por exemplo, histórico escolar) informando as atividades realizadas por cada estudante durante sua mobilidade e, quando for o caso, também o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou

requerido, este dever poderá estender-se à participação de professores/pesquisadores no intercâmbio, na medida do possível.

Propostas para trabalhos colaborativos no âmbito deste Acordo devem ser submetidas aos representantes designadas por cada instituição, para assegurar conformidade com as metas e os objetivos expressos *supra*.

**Universidade Federal de São Carlos**

Prof. Dr. Márcio Weber Paixão

e-mail: [scg-srinter@ufscar.br](mailto:scg-srinter@ufscar.br);

[srinter@ufscar.br](mailto:srinter@ufscar.br)

Tel.: + 55 16 3351 8639 / +55 16 3351 8402

**Universidade do Oeste de Timișoara**

Prof.<sup>a</sup> Associada Cătălina Armanca Ancuța

e-mail: [international@e-uvt.ro](mailto:international@e-uvt.ro)

Tel.: +40 256592352

Cada participante dos intercâmbios será responsável por todas as despesas referentes a viagens, seguro, visto (se necessário) e alimentação.

Esta cláusula não se aplica a intercâmbio no âmbito do programa Erasmus+.

**Cláusula 4ª: Prazo de Vigência e Alterações no Acordo**

Este Acordo é celebrado para promover cooperação entre as duas instituições visando a atingir os objetivos expressos no preâmbulo. Ele reflete o interesse comum das Partes, o qual elas se comprometem a buscar.

Este Acordo entra em vigor quando assinado pelos representantes das duas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de cinco anos da data da última assinatura (“Data de Entrada em Vigor”), podendo o mesmo ser prorrogado por um período de cinco anos mediante termo aditivo firmado por ambas as Partes.

Este Acordo pode ser alterado a qualquer tempo por consentimento mútuo por escrito. Este acordo pode ser alterado somente mediante aprovação prévia das autoridades competentes das Partes.

Cada uma das Partes tem o direito de rescindir este Acordo apresentando notificação seis meses antes da data da rescisão com aviso de recebimento.

**Cláusula 5ª: Uso de Propriedade Intelectual**

Propriedade Intelectual Pré-Existente:

Salvo os direitos expressamente concedidos no âmbito deste Acordo, cada Parte mantém o interesse em e o domínio exclusivo sobre sua Propriedade Intelectual desenvolvida antes do presente instrumento ou desenvolvida fora de seu âmbito.

Propriedade Intelectual Desenvolvida de Modo Independente:

Qualquer Propriedade Intelectual desenvolvida no âmbito deste Acordo somente por uma das Partes, sem a participação da outra Parte, será e permanecerá como a propriedade única e exclusiva da Parte desenvolvedora.

Propriedade Intelectual Desenvolvida Conjuntamente:

Na hipótese de as Partes desenvolverem Propriedade Intelectual conjuntamente, elas deverão promover de boa-fé negociações para estabelecer seus respectivos direitos. Caso não consigam lograr um acordo acerca de tal propriedade desenvolvida conjuntamente, a cada Parte caberão propriedade e direitos iguais no que concerne a tal Propriedade Intelectual, sem outras obrigações nem o dever de prestar contas à outra Parte.

### **Cláusula 6ª: Solução de Controvérsias**

As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia resultante de ou relativa a este Acordo por meio de negociações entre dirigentes experientes das Partes, que possuam atribuição para tratar de tais assuntos.

Se a matéria não for dirimida por negociação dentro de 30 dias úteis do recebimento de “convite à negociação” por escrito, as Partes deverão procurar resolver a controvérsia de boa-fé por meio de um procedimento conjunto de Solução Alternativa de Conflitos.

### **Cláusula 7ª: Igualdade de Oportunidades**

Ambas as Partes sujeitam-se à política de igualdade de oportunidades e não podem discriminar com base em raça, gênero, orientação sexual, etnia, religião ou nacionalidade. As Partes devem respeitar esses princípios na execução deste Acordo e nada pode impor quaisquer critérios para o intercâmbio de estudantes ou de funcionários que possam violar os princípios de não-discriminação.

### **Cláusula 8ª: Disposições Finais**

As Partes consideram este Acordo como uma declaração de interesse, em vez de um documento juridicamente ou financeiramente vinculante sobre atividades conjuntas.

Nada neste Acordo pode reduzir a plena autoridade de qualquer Parte.

Em todos os casos, este Acordo aplica-se somente ao que não contrariar a lei nacional de qualquer das Partes.

**Como prova de conformidade, ambas as Partes do presente instrumento assinam este Acordo em vias originais em inglês e em português, restando, ao menos, 1 (uma) em cada idioma para cada Parte.**

Firmado em São Carlos (SP), em ~~8/8/2022~~..., Firmado em Timișoara em ~~10/8/2022~~....., em vias originais em inglês e em português. em vias originais em inglês e em português.

**Universidade Federal de São Carlos  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora**

**Universidade do Oeste de Timișoara  
Prof. Dr. Marilen-Gabriel Pirtea  
Reitor**



Signed by: EUGEN COSMIN ENACHE  
EMail: cosmin.enache@e-uvt.ro  
Signing time: 10-08-2022 12:22:57  
IP address: 85.120.207.226

**Data de Entrada em Vigor deste Acordo: .....**